**DISTRATO CONTRATUAL Nº 07/2018**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC; e

**FENIX PORTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 29.484.829/0001-99, com sede na Rua Ricardo Romanini, 600-E, Santos Dumont, Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Mauro Porto, portador da Cédula de Identidade nº 2439357 e inscrito no CPF-MF sob nº 014.438.829-41.

**Considerando:** a existência de contrato entre as partes qualificadas no instrumento contratual e preâmbulo deste;

**Considerando:** que na Ata de sessão de julgamento e habilitação dos autos do Processo n° 15/2018, Pregão Presencial 09/2018, ficou estabelecido que no momento do recebimento dos veículos e consequente emplacamento, fosse verificado se o Município de Coronel Freitas – SC constaria como primeiro proprietário;

**Considerando:** que quando do recebimento dos veículos, o responsável não se ateve a tal exigência, pois a desconhecia;

**Considerando:** que no momento da tentativa de emplacamento, verificou-se que o veículo foi emplacado em nome da licitante FENIX PORTO, e consequentemente o Município será o segundo proprietário;

**Considerando:** que à Municipalidade não é permitida a aquisição de veículo particular, quando o objeto da licitação foi para aquisição de veículo automotor zero quilômetros, o que se verifica na acepção do termo zero quilômetros é a procedência, ou seja, emplacamento direto da fábrica para o Município;

**Considerando:** que as partes do presente contrato, por comum acordo, ao verificarem o equívoco, concordaram em pactuar distrato do contrato anteriormente firmado, bem como a devolução dos objetos da licitação;

Resolvem rescindir o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018** firmado. A presente rescisão contratual não traz ônus a nenhuma das partes, não havendo nada a cobrar entre ambas a partir do dia 11 de maio de 2018.

De se destacar, que fica a empresa FENIX PORTO, ciente que o presente distrato serve como termo de renúncia expressa ao direito de contratar em razão de ser o primeiro colocado, decorrente do processo licitatório em comento.

Assim pelo exposto, dá-se por rescindindo o contrato administrativo nº 26/2018.

Coronel Freitas, SC, 11 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**IZEU JONAS TOZETTO**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FENIX PORTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_